

João Monlevade, 27 de Outubro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer de Justificativa: 218/2022

Assunto: Compra Direta

Paciente: Maria da Piedade Santos Soares

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Marcação deste Consórcio, devido a uma compra direta de um procedimento de Cápsula Endoscópica.

Como o Consórcio não tem nenhum fornecedor credenciado para realizar este procedimento, se faz necessário a compra direta do procedimento. A compra direta encontra amparo legal no artigo 24, da Lei 8.666/93.

A Controladoria Interna vem apresentar Parecer de Justificativa, uma vez que, o setor de Marcação conseguiu realizar apenas dois orçamentos, por se tratar de um procedimento mais complexo. Para justificar essa complexidade, foram anexadas negativas de prestadores que não realizam este procedimento.

Vale ressaltar que, a escolha não pode ser realizada pelo melhor preço, tendo em vista que, o prestador que apresentou o menor valor para realização do procedimento encontra-se com pendência na certidão federal.

Já em relação à apresentação de apenas dois orçamentos, a lei reza o seguinte: de acordo com artigo 26 parágrafo único, II e III e art. 43, IV, da lei 8666/93, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

A jurisprudência acabou cristalizando que “três orçamentos” validam o preço de mercado. Mas a lei não determina essa sistemática. O que a lei determina é que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, que a lei se refere, significa “quando estiver disponível”.

Posto isto e para atendimento às jurisprudências e entendimento dos Tribunais de Conta, justificamos a ausência do terceiro orçamento, no caso em tela, pelo procedimento se tratar de um serviço de natureza incomum no mercado e com número reduzido de fornecedores.

Ressalto ainda que, os preços a serem praticados, neste caso, mesmo com quantidade de pesquisa de preço inferior a exigida pela legislação vigente são compatíveis com o mercado, visto que, os mesmos foram apresentados por fornecedores do ramo.

Por fim, em relação à exigência do fornecedor em realizar o pagamento antecipado do procedimento como garantia, encontra-se anexo um documento emitido pelo fornecedor afirmando que caso o exame não seja realizado o dinheiro será devolvido ao Consórcio, resguardando o mesmo caso o procedimento não venha ser realizado.

Diante o exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que o **procedimento seja realizado pelo fornecedor Hospital Felício Rocho, CNPJ 17.214.149/0001-76), conforme orçamento apresentado**. Cabe ressaltar que, as certidões Federal, FGTS e trabalhistas estão válidas.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG